

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 36/2000

ASSUNTO: Reporte de informação contabilística consolidada em suporte electrónico

Considerando que o tratamento informático da informação contabilística consolidada se reveste de grande importância para o desempenho das tarefas de supervisão, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artº 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo em consideração o disposto no artº 134.º do referido Regime Geral, determina o seguinte:

1. As entidades, que nos termos do nº 7.º do Aviso nº 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15.11.94, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal, devem remeter através de suporte magnético a informação relativa às demonstrações financeiras consolidadas, com referência a 31 de Dezembro e 30 de Junho de cada ano, de acordo com o detalhe que se apresenta em anexo, para o seguinte endereço:

BANCO DE PORTUGAL
Departamento de Supervisão Bancária
Rua Francisco Ribeiro, 2 – 5.º
1150-165 LISBOA

2. A informação relativa a 30 de Junho deverá ser enviada até ao dia 31 de Agosto subsequente, enquanto que a informação referente ao final do exercício deverá ser enviada até ao final do mês de Março do ano seguinte, sem prejuízo do envio das contas consolidadas, nos termos legais, até ao final do mês de Junho.

3. O reporte da informação contabilística consolidada em suporte magnético inicia-se com a informação relativa a 31 de Dezembro de 2000 e não prejudica as obrigações de prestação de informação a que as referidas entidades se encontram sujeitas de acordo com a Instrução nº 71/96, publicada no BNPB nº 1, de 17.06.96 e com a Instrução nº 113/96, publicada no BNPB nº 2, de 15.07.96.

4. O Banco de Portugal transmitirá às entidades referidas no nº 1, através de carta-circular, as instruções técnicas para efeitos da recolha e envio da informação em causa.